

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DOS AEROPORTOS: COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO, EM JUNDIAÍ; ARTHUR SIQUEIRA, EM BRAGANÇA PAULISTA; CAMPOS DOS AMARAI, EM CAMPINAS; GASTÃO MADEIRA, EM UBATUBA; E ANTÔNIO RIBEIRO NOGUEIRA JR., EM ITANHAÉM - INTEGRANTES DO 1º LOTE DE CONCESSÕES AEROPORTUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Índice

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... | 7 |
| 1. Das Definições..... | 7 |
| 2. Do Objeto | 15 |
| 3. Do Acesso ao Edital..... | 17 |
| 4. Dos Esclarecimentos sobre o Edital..... | 18 |
| 5. Das Visitas Técnicas..... | 19 |
| 6. Da Impugnação ao Edital..... | 20 |
| 7. Das Disposições Gerais | 21 |
| CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO | 22 |
| 8. Da Comissão Especial de Licitação..... | 22 |
| CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA..... | 23 |
| 9. Da Participação na Concorrência | 23 |
| 10. Da Participação de Empresa Estrangeira | 24 |
| 11. Da Participação em Consórcio | 25 |
| 12. Das Limitações à Participação | 26 |
| CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO | 27 |
| 13. Da Documentação | 27 |
| 14. Das Declarações Preliminares..... | 29 |
| 15. Dos Representantes | 31 |

| | | |
|---|---|-----------|
| 16. | Da Garantia de Proposta | 32 |
| 17. | Da Proposta Econômica..... | 35 |
| 18. | Da Habilitação..... | 37 |
| A. | Da Habilitação Jurídica..... | 37 |
| B. | Da Qualificação Econômico-financeira | 40 |
| C. | Da Regularidade Fiscal e Trabalhista | 41 |
| D. | Da Habilitação Técnica | 42 |
| CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA..... | | 44 |
| 19. | Da Apresentação dos Documentos..... | 44 |
| 20. | Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta..... | 45 |
| 21. | Da Sessão Pública da Concorrência | 46 |
| 22. | Da Análise dos Demais Documentos..... | 47 |
| 23. | Dos Recursos Administrativos..... | 48 |
| 24. | Da Homologação da Concorrência e da Adjudicação do Objeto | 49 |
| 25. | Do Cronograma dos Eventos..... | 51 |
| CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES | | 52 |
| 26. | Das Penalidades..... | 52 |
| CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | | 53 |
| 27. | Das Disposições Finais..... | 53 |

EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXX

Concessão para exploração, ampliação e manutenção da infraestrutura aeroportuária dos Aeroportos: Comandante Rolim Adolfo Amaro, em Jundiaí; Arthur Siqueira, em Bragança Paulista; Campos dos Amarais, em Campinas; Gastão Madeira, em Ubatuba; e Antônio Ribeiro Nogueira Jr., em Itanhaém - integrantes do 1º Lote de Concessões Aeroportuárias do Estado de São Paulo.

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo e o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo ("DAESP"), por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Governo, tornam público, por meio do presente Edital de Concorrência ARTESP nº [-], as condições da Licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo maior Valor de Contribuição Fixa a ser ofertado pelos Proponentes, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Concessão de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro, em Jundiaí, Arthur Siqueira, em Bragança Paulista, Campos dos Amarais, em Campinas, Gastão Madeira, em Ubatuba e o Aeroporto Antônio Ribeiro Nogueira Jr, em Itanhaém, todos no Estado de São Paulo (individual e indistintamente referidos como "Aeroporto" e, conjuntamente, referidos como "Aeroportos") e cujas respectivas atividades de exploração foram delegadas pela União Federal ao Estado de São Paulo, mediante a celebração dos Convênios de Delegação.

Por meio dos Convênios de Delegação celebrados entre a União Federal e o Estado de São Paulo, as atividades de exploração, ampliação e manutenção de cada um dos Aeroportos ficaram a cargo do DAESP, podendo este desempenhar tais atividades de forma direta, indireta ou mista, conforme definido nos Convênios de Delegação anexos a este Edital.

As condições e os procedimentos desta Concorrência estão fundamentados nos referidos Convênios de Delegação, bem como na legislação federal pertinente,

especialmente no Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, e na Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

A presente Concorrência também será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as Leis Estaduais nrs. 7.835/92 e 6.544/89, o Decreto Estadual nº 54.010/09, bem como demais normas vigentes sobre a matéria.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na Concorrência deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente, no dia [•], até às [•]h, na [•], onde será realizada a Sessão Pública.

A Sessão Pública terá início em [•], às [•]h, no endereço indicado acima.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos de acordo com as regras previstas nos itens 3.1 e seguintes deste Edital.

Esta Concessão foi recomendada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo, em sua 215ª Reunião Ordinária, conforme Ata de Reunião do Conselho Diretor, publicada na edição do DOE/SP de 19 de agosto de 2013;

A SAC anuiu com a presente Concessão, nos termos do artigo 3º § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2012, conforme consignado na Portaria SAC-PR nº 16, de 9 de junho de 2015;

Em 2015, com a finalidade de atualizar a modelagem da Concessão, o DAESP submeteu, por meio da Plataforma Digital de Parcerias, os estudos até então realizados, nos termos do Decreto estadual nº 61.371/15. Tais estudos, que contaram com nota técnica de tal entidade, foram devidamente analisados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas, que exarou manifestação favorável ao prosseguimento dos estudos, seguindo-se a aprovação da proposta de Concessão pelo Conselho Diretor do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo (CDPED), na 217ª Reunião, ocorrida em 28/10/2015;

Com a recomendação expedida pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização de São Paulo, o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Estadual nº 61.611/15, que autorizou a presente Concessão;

Nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.624/11, a Concorrência foi precedida de Audiência Pública (Audiência Pública ARTESP nº 001/2015) em 07/12/2015, no auditório do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, para apresentação do projeto à população e demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes e garantido o direito de manifestação.

À Audiência Pública foi garantida ampla divulgação no DOE/SP e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo (Jornal Valor Econômico), no dia 25/11/2015, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br/novasconcessoes.

Também foi realizada Consulta Pública das minutas de Edital e Contrato de Concessão, conforme estabelecido pelo art. 11 do Decreto Federal nº 7.624/11. A Consulta Pública, teve início em 08 de dezembro de 2015 e término em 06 de janeiro de 2016, tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados apresentar questionamentos sobre o conteúdo dos documentos disponibilizados e fornecer sugestões e contribuições à Concessão. Após a análise de todas as contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e incorporação de todas as sugestões pertinentes, a posição final está consolidada neste Edital.

À Consulta Pública foi concedida ampla divulgação no DOE/SP e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo (Jornal Valor Econômico), nas edições do dia 8/12/2015, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br/novasconcessoes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Das Definições

1.1. Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário:

- (a) As definições deste Edital, expressas neste item 1 do Capítulo I, tem os significados atribuídos abaixo, seja no plural ou no singular;
- (b) Todas as referências neste Edital para designar itens, subitens ou demais subdivisões referem-se aos itens, subitens ou demais subdivisões do corpo deste Edital, salvo quando expressamente se dispuser de maneira contrária;
- (c) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (d) O uso neste Edital do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

1.2. Quando utilizados neste Edital e seus Anexos, com exceção do Anexo II – Contrato de Concessão, que possui definições próprias, os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos com inicial em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Adjudicatária Proponente vencedora do processo licitatório.

Aeroportos Aeroportos objeto da presente Concorrência, quais sejam: Comandante Rolim Adolfo Amaro, em Jundiaí, Arthur Siqueira, em Bragança Paulista, Campos dos Amarais, em Campinas, Gastão Madeira, em Ubatuba e o Aeroporto Antônio Ribeiro Nogueira Jr., em Itanhaém, todos no Estado de São Paulo e cujas respectivas atividades de exploração foram delegadas

pela União Federal ao Estado de São Paulo, mediante a celebração dos Convênios de Delegação.

| | |
|--------------------------|---|
| ANAC | Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005. |
| Anexo do Contrato | Cada um dos anexos do Contrato de Concessão. |
| Anexos | Cada um dos documentos anexos ao presente Edital, arrolados no item 2.3 abaixo. |
| ARTESP | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo, entidade integrante da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002. |
| Bens da Concessão | Todos os bens utilizados na ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos, independente de terem sido transferidos à Concessionária na Data da Assunção ou adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária ao longo do Prazo da Concessão. |
| CADIN | Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, do Estado de São Paulo. |
| Coligadas | Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. |
| Comissão Especial | Comissão instituída pela ARTESP que será responsável por conduzir a presente Concorrência, além de examinar e julgar |

| | |
|--|--|
| de Licitação ou CEL | todos os documentos a ele inerentes. |
| Complexo Aeroportuário | Área da Concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário de cada um dos Aeroportos, e em conformidade com a descrição constante do Anexo I, aplicável a cada Aeroporto, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à Concessão. |
| Concessão: | Concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujo escopo é a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos, objeto do Contrato de Concessão. |
| Concessionária | Sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, que deverá ser constituída pela Licitante ou Consórcio vencedor da presente Concorrência. |
| Concorrência | Modalidade da presente licitação, cujo critério de julgamento é o maior Valor da Contribuição Fixa, para a seleção da Proponente que constituirá a Concessionária responsável pela execução do objeto da Concessão. |
| Consórcio | Acordo entre duas ou mais pessoas jurídicas para participação nesta Concorrência, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital. |
| Contratante | A ARTESP e o DAESP. |
| Contrato de Concessão ou Contrato | O Contrato de Concessão a ser celebrado entre a ARTESP, o DAESP e a Concessionária, nos termos do Anexo II deste Edital. |
| Contribuição ao Sistema | Valor total pago pela Concessionária ao Poder Concedente à ARTESP e ao DAESP, constituído pela soma da Contribuição Fixa e da Contribuição Variável, nos termos do Contrato de Concessão. |

| | |
|---------------------------------|--|
| Contribuição Fixa | Montante a ser pago em decorrência da oferta realizada na Concorrência, que será paga integralmente ao Poder Concedente conforme os termos do Contrato de Concessão, em até 5 (cinco) dias contados da Data de Eficácia do Contrato. |
| Contribuição Variável | Montante calculado de acordo com os termos do Contrato de Concessão, devido mensalmente pela Concessionária à ARTESP e ao DAESP, a título de remuneração pelos serviços de regulação e fiscalização da Concessão dos Aeroportos, em função da obtenção de Receitas não Tarifárias. |
| Controlada | A sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. |
| Controladora ou Controle | A pessoa física ou jurídica que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. |
| Convênios de Delegação | (i) Convênio nº 006/2013 – Aeroporto Comandante Rolim Adolfo Amaro, em Jundiaí/SP (assinado em 09/01/2013); (ii) Convênio nº 010/2013 - Aeroporto Antônio Ribeiro Nogueira Jr., em Itanhaém/SP (assinado em 09/01/2013); (iii) Convênio nº 008/2013 - Aeroporto Estadual de Campos dos Amarais, em Campinas/SP (assinado em 09/01/2013); (iv) Convênio nº 020/2013 - Aeroporto Estadual Arthur Siqueira, em Bragança Paulista/SP (assinado em 10/01/2013); (v) e o Convênio nº 013/2013 - Aeroporto Gastão Madeira, em Ubatuba/SP (assinado em 09/01/2013), firmados entre a União Federal e o Governo do Estado de São Paulo para a delegação das |

atividades de exploração dos Aeroportos objeto desta Concessão.

| | |
|----------------------------------|--|
| DAESP | Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, entidade integrante da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo e integrante, nesta licitação, do Poder Concedente. |
| Documentos de Habilitação | Conjunto de documentos arrolados neste Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros de Consórcio, conforme determinações do Edital, destinado a comprovar a regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira das Proponentes. |
| DOE/SP | Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| Edital | É o presente Edital de Concorrência Internacional ARTESP nº [] e todos os seus Anexos. |
| Empresa Líder | Empresa integrante do Consórcio, responsável perante a ARTESP pelo cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas. |
| Empresas Aéreas | Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas, cargas ou malotes postais, com fins lucrativos. |
| Envelopes | Envelopes contendo: Declarações Preliminares, Documentos de credenciamento do representante e Garantia da Proposta; Proposta Econômica e Documentos de Habilitação, que os Proponentes deverão apresentar no dia [], das [] às [], na sede da ARTESP. |
| Estado de São Paulo | Poder Concedente desta Concessão, em conjunto com o DAESP. |

| | |
|-----------------------------|---|
| FNAC | Fundo Nacional de Aviação Civil, fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, criado pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil. |
| Garantia de Execução | Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser prestada pela Concessionária em favor do Contratante, nos montantes e nos termos definidos na minuta do Contrato de Concessão, e que poderá ser executada pelo Contratante nas hipóteses também previstas no Contrato de Concessão. |
| Garantia de Proposta | Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos deste Edital. |
| P+D | Movimento de Pouso e Decolagem, para fins de comprovação de habilitação técnica. |
| Partes Relacionadas | Qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor. |
| PEA | Plano de Exploração Aeroportuária, apresentado pelo Poder Concedente como Anexo ao Contrato de Concessão, com vistas ao detalhamento de cada Aeroporto objeto da Concessão e ao estabelecimento dos parâmetros mínimos de suas obras, investimentos e dos indicadores de qualidade e dos serviços a serem realizados pela Concessionária durante a execução contratual. |
| Plano de Negócio | Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras a ser elaborado pela Proponente, cobrindo todo o prazo da Concessão e todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato de Concessão. |
| Poder Concedente | Estado de São Paulo e DAESP. |

| | |
|---------------------------------------|---|
| Prazo do Contrato | Prazo de 30 (trinta) anos, pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da publicação do respectivo extrato no DOE/SP. |
| Proponente | Pessoas jurídicas, fundos de investimento, e entidades de previdência complementar participantes da Concorrência, individualmente ou como membro de Consórcio. |
| Proposta Econômica | Documento a ser apresentado pelos proponentes contendo, dentre outras informações, o Valor de Contribuição Fixa ofertado pela Proponente. |
| Qualificação Técnica | Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública, nos termos da letra D do item 18 deste Edital. |
| Receitas não Tarifárias | Receitas alternativas ou complementares, mas inerentes à atividade de exploração da infraestrutura e do Complexo Aeroportuário de cada Aeroporto, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas relacionadas com cada Aeroporto, e que não sejam remuneradas por tarifas. |
| Receitas Tarifárias | Receitas da Concessionária decorrentes do pagamento, pelos Usuários, das tarifas aeroportuárias, conforme regramento estabelecido pela Resolução ANAC nº 180/2011. |
| Representantes Credenciados | Representantes das Proponentes nesta Concorrência, aos quais caberá todos os atos da Proponente perante a Comissão, e a ARTESP. |
| SGOV | Secretaria de Governo do Estado de São Paulo. |
| SLT | Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo. |
| Sessão Pública da Concorrência | Reunião entre os representantes do Poder Concedente, da ARTESP, a Comissão Especial de Licitação, e os Representantes Credenciados dos Proponentes, visando o |

início ou a continuação e o desenvolvimento das fases de habilitação e análise das Propostas Econômicas da Concorrência.

| | |
|--|---|
| SPE | Sociedade de Propósito Específico, constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Proponentes vencedores desta Concorrência, como condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão, nos termos e condições definidos neste Edital. |
| Tarifa | Remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos da Resolução ANAC nº 180/2011. |
| Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos | Documento celebrado pelo DAESP com anuência da ARTESP com o inventário dos bens existentes em cada Aeroporto, o seu estado de conservação e operação e que também formaliza a permissão de uso e acesso gratuito dos ativos, instalações e equipamentos da Concessão por parte da Concessionária, celebrado após o término do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão. |
| Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos | Documento celebrado pelo DAESP com anuência da ARTESP contendo o inventário dos bens existentes em cada Aeroporto, o seu estado de conservação e operação e que também formaliza a permissão de uso e acesso gratuito dos ativos, instalações e equipamentos da Concessão por parte da Concessionária, celebrado após o término da Fase I-B do Contrato de Concessão. Este documento servirá como inventário de Bens da Concessão e deverá ser mantido devidamente atualizado pelo Concessionário ao longo de todo o Prazo do Contrato. |
| União Federal | Pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta do Governo Federal, com competência para explorar a infraestrutura aeroportuária, e que firmou Convênios de Delegação com o Estado de São Paulo para delegação das atividades de exploração da infraestrutura aeroportuária dos |

Aeroportos objeto desta Concessão.

| | |
|---------------------------------------|---|
| URTA | Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico prevista na Resolução ANAC nº 180/2011, não considerados os adicionais incidentes, utilizada para valoração das multas eventualmente aplicadas na Concorrência. |
| Usuários | Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária, ou por terceiro por ela indicado, no Complexo Aeroportuário de cada Aeroporto. |
| Valor da Contribuição Fixa | Valor ofertado pela Proponente para pagamento ao Poder Concedente, utilizado como critério de julgamento desta Concorrência, a ser integralmente pago pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão. |
| Valor da Contribuição Variável | Valor definido nos termos do Contrato de Concessão a ser pago de acordo com as regras ali dispostas. |
| Valor Estimado do Contrato | Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato de Concessão, consubstanciado no somatório das Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias estimadas para o Prazo do Contrato, que configura valor meramente referencial, não podendo ser invocado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. |

2. Do Objeto

2.1. A finalidade da presente Concorrência é a seleção da melhor proposta para a concessão dos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos, conforme as especificações constantes do Anexo I a este Edital, da Minuta do Contrato de Concessão, Anexo II, e dos demais termos e condições deste

Edital e seus Anexos. A Concessionária será remunerada por meio de Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias, nos termos do Contrato de Concessão.

2.2. As Proponentes deverão apresentar uma única Proposta Econômica que considere todos os Aeroportos, sendo que todos os Aeroportos serão adjudicados para um único Proponente.

2.2.1. Um único Contrato de Concessão será celebrado entre a ARTESP, o DAESP e a Adjudicatária, o qual englobará a concessão para exploração da infraestrutura de todos os Aeroportos.

2.3. Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

- Anexo I** Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).
- Anexo II** Minuta do Contrato de Concessão.
- Anexo III** Carta de Fiança Bancária.
- Anexo IV** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo V** Declaração de inexistência de processo falimentar.
- Anexo VI** Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- Anexo VII** Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99.
- Anexo VIII** Declaração de conformidade com o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
- Anexo IX** Declaração de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.779/08.
- Anexo X** Termo de aceitação às condições do Edital.

| | |
|--------------------|---|
| Anexo XI | Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08. |
| Anexo XII | Declaração de capacidade financeira. |
| Anexo XIII | Proposta Econômica. |
| Anexo XIV | Declaração de não enquadramento em qualquer das hipóteses de limitação à participação no certame |
| Anexo XV | Termo de Ciência e de Notificação. |
| Anexo XVI | Modelo de Pedidos de Esclarecimentos. |
| Anexo XVII | Modelo de Declaração de Equivalência |
| Anexo XVIII | Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente |
| Anexo XIX | Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática |
| Anexo XX | Modelo de apresentação dos Envelopes. |
| Anexo XXI | Modelo de Ratificação da Proposta Econômica |
| Anexo XXII | Contratos Comerciais e Administrativos Vigentes dos Aeroportos. |

3. Do Acesso ao Edital

3.1. O presente Edital, bem como seus Anexos e todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre os Aeroportos poderão ser obtidos em mídia eletrônica, na sede da ARTESP, situada na Rua Iguatemi, nº 105, CEP 01451-011, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no período entre [dias--], das 10h00min às 17h00min, por meio de agendamento com a Comissão Especial de Licitação, via

telefone [•] ou e-mail [•]; ou no endereço eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ARTESP: [http:// www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br).

3.2. Os interessados deverão obter o Edital pelos meios acima especificados, para garantia da autenticidade dos textos e para se certificarem de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que oficialmente compõem o Edital.

3.3. A ARTESP não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em local diversos dos indicados neste Edital.

3.4. A obtenção do Edital não será condição para participação na Concorrência, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

4. Dos Esclarecimentos sobre o Edital

4.1. A Comissão Especial de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de interessados, que vincularão a interpretação de suas regras.

4.2. O pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação até o dia [--], mediante encaminhamento de arquivo que contenha as questões formuladas, em formato "PDF", conforme o modelo integrante do Anexo XVI deste Edital.

4.3. O encaminhamento poderá ser feito:

4.3.1. Por meio eletrônico, no sítio da ARTESP, em link específico da Comissão Especial de Licitação ou pelo e-mail concessaoaeroportos@artesp.sp.gov.br; ou

4.3.2 Por correspondência a ser protocolada na sede da ARTESP, em que conste o arquivo impresso e em formato eletrônico, encaminhado aos cuidados da Comissão Especial de Licitação.

4.4. A Comissão Especial de Licitação não responderá a pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados de forma diferente da indicada e especificada no Edital, ou que tenham sido encaminhados de maneira distinta daquela estabelecida por este Edital ou de maneira intempestiva.

4.4.1 Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente Edital deverão ser apresentadas em dias úteis e serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após às 18h (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

4.3.2 As correspondências entregues após às 18h (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.5. Todas as respostas da CEL aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante da documentação que constitui o procedimento licitatório.

4.6. A ata será divulgada no sítio eletrônico da ARTESP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estabelecida para a entrega dos Envelopes e estará à disposição dos interessados na sede da ARTESP para consulta. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na sede da ARTESP.

5. Das Visitas Técnicas

5.1. As Proponentes poderão vistoriar cada Aeroporto objeto da Concorrência, em visitas técnicas que serão agendadas entre os dias [] e [].

5.2. Para a realização das visitas técnicas, os interessados deverão encaminhar à CEL, até o dia [], observado o disposto no item 4.4 deste Edital, correspondência eletrônica ao seguinte endereço de correio eletrônico: [], na qual deverá constar documento anexo, em formato "PDF", com a indicação e qualificação de 02 (dois)

representantes da empresa interessada para a realização da visita técnica, além das seguintes informações da empresa interessada: (i) razão social; (ii) país onde está sediada; (iii) objeto social; (iv) CNPJ, se aplicável; (v) endereço; e (vi) telefones e correio eletrônico para contato.

5.3. Recebida a correspondência eletrônica pela CEL e preenchidos os requisitos necessários indicados neste Edital, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por funcionário da ARTESP, do Poder Concedente e/ou do DAESP, conforme o caso.

5.4. Não obstante o disposto no item 5.6 deste Edital, com a realização da visita técnica, a CEL emitirá um certificado de realização da visita técnica em nome da empresa interessada.

5.6. A realização da visita técnica é faculdade dos interessados, não sendo condição necessária à participação na Concorrência.

6. Da Impugnação ao Edital

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital.

6.1.1. Eventual impugnação a este Edital, caso apresentada por qualquer cidadão, deverá ser protocolada na sede da ARTESP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a entrega dos Envelopes, sob pena de decadência do direito de impugnar o presente Edital.

6.1.2. Eventual impugnação a este Edital, caso apresentada por qualquer Licitante, deverá ser protocolada na sede da ARTESP até o segundo dia útil antes da data agendada para recebimento dos Envelopes, sob pena de decadência do direito de impugnar o presente Edital.

6.2. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Especial de Licitação e entregue na sede da ARTESP em meio físico e eletrônico, este último em formato PDF. Havendo divergência de informações entre a versão física e a eletrônica, prevalecerá o conteúdo disponibilizado em meio físico.

6.3. A impugnação deverá especificar, quando for o caso, a quais itens do Edital e de seus Anexos faz referência.

6.4. A Comissão Especial de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas, sendo certo que no caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão alteração de prazo para entrega dos envelopes quando a alteração do Edital afetar as condições para elaboração da proposta ou composição dos documentos necessários à participação na Concorrência. Neste caso, o Edital deverá ser republicado, considerando as alterações, reiniciando os prazos nele previstos.

7. Das Disposições Gerais

7.1. Todos os documentos da Concorrência, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a ARTESP deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

7.2. Não serão considerados, para efeito de avaliação e julgamento das propostas, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não observarem os itens 10.1 a 10.5 deste Edital.

7.3. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital e seus Anexos.

7.4. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

7.5. Os documentos apresentados à CEL em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo, sob pena de serem considerados como “não recebidos”.

7.6. Qualquer alteração no Edital será divulgada no DOE/SP e no sítio eletrônico: www.artesp.sp.gov.br (ou em link lá indicado).

7.7. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

7.8. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados aos Aeroportos disponibilizados no sítio da ARTESP foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente ou a ARTESP perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

7.9. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições dos Aeroportos e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

7.10. A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e de seus Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Concorrência.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8. Da Comissão Especial de Licitação

8.1. A concorrência será julgada pela Comissão Especial de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua adequada realização.

8.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta Concorrência, bem como de todos aqueles

integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso e a necessidade.

8.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Especial de Licitação poderá:

8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na documentação apresentada pelas Proponentes;

8.3.2. Promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares para esclarecer ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução da Concorrência; e

8.3.3. Prorrogar de forma isonômica os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

8.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, com a consequente execução da Garantia de Proposta.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

9. Da Participação na Concorrência

9.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, Proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar

e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio de duas ou mais pessoas jurídicas, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as demais condições estabelecidas.

9.1.1. No caso da participação de entidade de previdência complementar ou fundo de investimento, deve constar no objeto de tais entidades a realização de investimentos no objeto da Concessão.

10. Da Participação de Empresa Estrangeira

10.1. Para cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, as Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, sempre que aplicável, para a participação isolada ou em Consórcio, documentação equivalente àquela exigida das empresas brasileiras, conforme art. 32, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, autenticada pelo respectivo consulado, traduzida por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos ou similares. Além disso, deverá a empresa estrangeira observar o item 11.1 abaixo.

10.2. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo XVII, certificando a correlação entre os documentos exigidos dos Proponentes desta Concorrência e os correspondentes no país de origem da empresa estrangeira.

10.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise da sua validade e exigibilidade.

10.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando a inexistência de equivalência no país de origem da Proponente, conforme modelo constante do Anexo XVIII, devendo ser complementada com correspondente declaração de que a Proponente cumpre integralmente com a exigência do Edital objeto da documentação sem equivalência.

10.5. Considera-se Representante Legal das Proponentes estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

11. Da Participação em Consórcio

11.1. Em se tratando de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital e na legislação pertinente:

11.1.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no que couber, conforme previsto no Edital;

11.1.2. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

11.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do Consórcio.

11.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados no período que compreende a data da entrega dos Envelopes até a assinatura do Contrato de Concessão. A partir da assinatura do Contrato de Concessão, aplicar-se-á, ao assunto, o regramento contratual específico.

11.4. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Proponente em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico para a exploração, manutenção e ampliação dos Aeroportos, subscrito pelos consorciados.

11.5. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas Coligadas, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio ou isoladamente.

11.6. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio nesta Concorrência.

11.7. Para os Fundos de Investimento serão aplicáveis as seguintes regras:

11.7.1. As entidades administradora e gestora dos fundos serão consideradas como Proponentes para a verificação das condições de participação previstas no presente Edital;

11.7.2. Os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão consideradas como Proponentes para a verificação das condições de participação previstas no presente Edital.

12. Das Limitações à Participação

12.1. Não poderão participar desta Concorrência:

12.1.1. Pessoas físicas.

12.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

12.1.3. Pessoas jurídicas que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.4. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

12.1.5. Pessoas jurídicas que tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, efetivo ou emprego na ANAC, no Ministério da Defesa, na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na Infraero, na ARTESP, no DAESP ou ocupantes de cargo de

direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União ou do Estado de São Paulo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

12.2. As Empresas Aéreas, suas Controladoras, Controladas e Coligadas não poderão participar desta Concorrência. Também não poderão participar as Controladas e Coligadas de empresas Controladoras de Empresas Aéreas.

12.3. É vedada a participação de Empresas Aéreas e demais entidades relacionadas no item 12.2 acima, de qualquer forma, inclusive por acordo de acionistas, na Concessionária, durante todo o Prazo da Concessão.

12.4. Os itens 12.2 e 12.3 acima também se aplicam às empresas gestoras de frotas, suas Controladoras, Controladas e Coligadas.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

13. Da Documentação

13.1. Com exceção das garantias na modalidade de fiança bancária e seguro-garantia, que obrigatoriamente devem estar em sua forma original na primeira via, todos os demais documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, e deverão estar rubricados pelos respectivos Representantes a serem Credenciados.

13.2. Todos os documentos apresentados pelas Proponentes ficarão sob a custódia da CEL até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato. Após o decurso deste prazo, os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados pelas referidas Proponentes, salvo qualquer exigência em sentido diverso.

13.2.1. A Garantia de Proposta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

13.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias da disponibilização dos documentos das Proponentes não vencedoras da Concorrência sem a devida retirada, a CEL inutilizará os documentos não retirados.

13.3 Toda a documentação apresentada junto com os envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Além disso, todos os envelopes deverão conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que não serão numerados pelos Proponentes. Todos os demais documentos deverão ser numerados seqüencialmente, inclusive as folhas divisórias, devendo também ser rubricados pelo Representante Credenciado da Proponente.

13.4 Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

13.5 Todos os modelos fornecidos neste Edital deverão ser seguidos pelos Proponentes.

13.6 Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo os Documentos de Habilitação e a Proposta Econômica, poderão ser sanados pela Comissão Especial de Licitação, por ato motivado, ou pelos próprios Proponentes, quando pertinente.

13.6.1 Para fins desta Concorrência, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

13.6.2 A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

13.7 Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Concorrência deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

13.7.1 Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando o Proponente com as conseqüências da ausência da documentação.

13.7.2 Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

13.8 Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase desta Concorrência, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste Edital de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins deste certame, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

14. Das Declarações Preliminares

14.1. As Proponentes deverão apresentar Declarações Preliminares, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital, atestando:

14.1.1. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante do Anexo VI.

14.1.2. Não se enquadrar em qualquer das hipóteses de limitação à participação no certame, previstas neste Edital, conforme modelo constante do Anexo XIV.

14.1.3. Não se encontrar em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência,

administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente, conforme modelo constante do Anexo V.

14.1.4. Cumprir com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV.

14.1.5. Declaração de que nenhum diretor ou gerente do Licitante foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, conforme modelo constante do Anexo VII.

14.1.6. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo VIII.

14.1.7. Declaração de ciência de que registros no CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) impedem a contratação com o DAESP e a ARTESP, conforme modelo constante do Anexo IX.

14.1.8. Declaração, conforme modelo constante do Anexo X, de que o Licitante a) se sujeita a todas as condições do Edital; b) tem pleno conhecimento dos serviços objeto da Concessão; c) tem pleno conhecimento dos locais, e respectivas condições onde instalados os Aeroportos; c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

14.1.9. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo XII deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, inclusive a obrigação de integralização do capital social no ato da constituição da SPE no montante de, no mínimo, R\$ R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), caso sagrar-se vencedora desta

Concorrência, além de observar o cronograma de integralização do capital social, conforme o regramento deste Contrato.

15. Dos Representantes

15.1. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.

15.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará:

15.2.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);

15.2.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, sendo certo que o Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deverá outorgar poderes expressos para que a Empresa Líder assim outorgue procuração.

15.2.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes expressos para: (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência; (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao

português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

15.3. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

15.4. Aos Representantes Credenciados caberá a intervenção e a prática de todos os atos necessários durante a Sessão Pública da Concorrência.

15.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

15.6. Toda a comunicação travada entre a ARTESP, a Comissão Especial de Licitação e os Proponentes se dará via seus Representantes Credenciados.

15.7. A falta de credenciamento de representantes não implicará perda do direito de participar da Concorrência, mas até que algum representante seja devidamente credenciado, esta Licitante não poderá praticar os atos exclusivos dos Representantes Credenciados.

15.8. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Concorrência, poderão os Proponentes credenciar representantes, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

15.9. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da Sessão Pública em que ocorridos.

16. Da Garantia de Proposta

16.1. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada para o conjunto dos Aeroportos, compreendido em sua integralidade.

16.2. O valor mínimo para a Garantia de Proposta deverá ser de 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, em montante equivalente a R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

16.2.1 Para os proponentes em Consórcio, o valor da Garantia da Proposta deverá ser 30% (trinta por cento) a mais do que o exigido aos proponentes individuais, conforme o item 16.2 acima.

16.3. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.4. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade da ARTESP, CNPJ/MF nº [●], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

16.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

16.5. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.

16.6. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificada entre os 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, em relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

16.6.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 16.6 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste Edital.

16.7. Se a Proponente for um Consórcio, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da Garantia da Proposta ter não sido prestada pela totalidade dos consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, por modalidade diversa.

16.8. A Garantia de Proposta deverá ter a ARTESP e o Contratante como beneficiários e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data agendada para entrega dos Envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, caso expire antes do prazo previsto no item 13.2.1, sob pena de desclassificação da Proponente.

16.9. No caso de renovação, a Garantia de Proposta será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo período compreendido entre a data da Entrega dos Envelopes da Concorrência e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

16.10. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ARTESP, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

16.10.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Concorrência.

16.10.2. Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato.

16.10.3 Não celebração do Contrato de Concessão por razões imputáveis à Concessionária.

16.10.4. Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame.

16.10.5. Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas Proponentes à Contratante, em virtude de sua participação na Concorrência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

16.11. Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declarados desclassificados da Concorrência e terão sua documentação e propostas devolvidos pela Comissão Especial de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Proponentes.

16.12. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação à CEL.

16.13. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência, sob pena de nulidade da Garantia de Proposta e desclassificação do Proponente.

17. Da Proposta Econômica

17.1. A Proposta Econômica versará sobre o Valor de Contribuição Fixa a ser paga pelo Adjudicatário ao Poder Concedente.

17.1.1. A Proponente deverá apresentar Proposta Econômica para o conjunto de Aeroportos, compreendido em sua integralidade.

17.2. A Proponente deverá indicar, na sua Proposta Econômica, o Valor da Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser integralmente paga conforme os termos do Anexo XIII, observado os seguinte valor mínimo:

Conjunto dos Aeroportos de Jundiaí, Bragança Paulista, Campinas/Amarais, Ubatuba e Itanhaém

**Valor mínimo de Contribuição Fixa a ser paga ao Estado: R\$ 9.981.000,00
(nove milhões, novecentos e oitenta e um mil reais)**

17.3. A Proposta Econômica deverá obedecer ao modelo constante do Anexo XIII deste Edital e deverá considerar:

- (i) Que a Proposta Econômica não poderá ofertar Valor de Contribuição Fixa menor que 9.981.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e um mil reais) sob pena de desclassificação do Licitante.
- (ii) Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (iii) Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iv) Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão, conforme a minuta do Contrato de Concessão, Anexo II deste Edital;
- (v) Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 30 (trinta) anos da Concessão;
- (vi) Que na Proposta Econômica deverá constar o cronograma de integralização do capital social da SPE, respeitados os valores mínimos distribuídos em cada período, conforme o Anexo XIII;
- (vii) Que o Valor da Contribuição Fixa será pago em até 5 (cinco) dias contados da Data de Eficácia do Contrato de Concessão;
- (viii) Que a Contribuição Variável não será objeto da Proposta Econômica, tendo seu valor definido em Contrato.

17.4. A Proposta Econômica apresentada deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Proponente, mediante solicitação da Comissão Especial de Licitação.

17.5. As Propostas Econômicas deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, sob pena de desclassificação da Proponente.

17.6. A Proponente deverá apresentar, ainda, em sua Proposta Econômica, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, classificada entre os 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, em relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócio da Proponente, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

17.6.1. Examinou o Edital, o Plano de Negócio da Proponente e sua Proposta Econômica.

17.6.2. Considera que a Proposta Econômica e o Plano de Negócio têm viabilidade econômica.

17.6.3. Considera viável a obtenção de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Proponente.

18. Da Habilitação

18.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados de acordo com as especificações constantes deste Edital.

A. Da Habilitação Jurídica

18.2. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver e conforme o caso:

18.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento.

18.2.2. Prova de eleição dos Administradores da Proponente, devidamente registrada no órgão competente.

18.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.4. Minutas dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico (Estatuto Social).

18.2.5. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

18.2.6. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) regulamento do fundo de investimento consolidado; (iii) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame.

18.3. No caso de participação via Consórcio, junto aos documentos referidos no item 18.2 deste Edital, também deverá ser apresentado Compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico.

18.4. O Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 18.3 deste Edital, deverá estar assinado por todas as componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, o seguinte:

18.4.1. Denominação, organização e objetivo da futura SPE;

18.4.2. Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura SPE;

18.4.3. Compromisso expresso de constituição, caso saírem-se vencedores da Concorrência, de Sociedade por Ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Estado de São Paulo;

18.4.4. Compromisso de constituição da SPE com capital social subscrito de, no mínimo, R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais) que deverão estar integralizados em moeda corrente nacional, antes da assinatura do Contrato de Concessão, e o restante obedecerá ao estabelecido no Anexo XIII deste Edital;

18.4.5. Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

18.4.6. Indicação da Empresa Líder, com expressa concessão de poderes para que a Empresa Líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio durante a fase de Concorrência, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Concorrência e, ainda, com poderes de nomear, pelo Consórcio, os Representantes Credenciados;

18.4.7. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas no tocante ao objeto desta Concorrência, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta Econômica apresentada pelo consórcio, bem como por todos os atos relacionados à Concorrência e os praticados pelo consórcio.

18.5. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no Anexo XIX.

18.6. As minutas dos documentos constitutivos da SPE, mencionadas no item 18.4 deste Edital, deverão refletir o entendimento entre os futuros acionistas e não poderão ser modificadas para a constituição da SPE, salvo com prévia e expressa anuência do da ARTESP.

B. Da Qualificação Econômico-financeira

18.7. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

18.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.7.2. Prova de que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes, a Proponente possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

18.7.3. Para os proponentes em Consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado deverá ser 30% (trinta por cento) superior que o exigido aos proponentes individuais.

18.7.3. Para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for

sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos Envelopes.

18.7.4. Para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos Envelopes.

18.7.5. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

18.7.6. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de entrega dos Envelopes.

18.8. O balanço patrimonial referido no item 18.7 deste Edital deverá estar registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Proponente e por Contador devidamente habilitado.

C. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.9. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

18.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

18.9.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

18.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

18.9.4. Prova de regularidade fiscal, de todos os estabelecimentos (matriz e filiais das Proponentes) perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários, todas do respectivo domicílio.

18.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.10. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos Envelopes.

D. Da Habilitação Técnica

18.11. A qualificação para apresentação de propostas dar-se-á por meio da apresentação de declaração da Proponente ou de membro do Consórcio que comprovem:

18.11.1. Que, quando da constituição da SPE, observados os prazos estabelecidos no Contrato de Concessão, esta manterá em seu quadro de funcionários, ou celebrará contrato com pessoa jurídica que mantenha, durante todo o Prazo da Concessão, responsáveis para cada uma das seguintes atividades operacionais:

(i) Gestão dos Aeroportos;

- (ii) Gerenciamento da segurança operacional;
- (iii) Operação e segurança aeroportuária;
- (iv) Manutenção dos aeroportos; e
- (v) Resposta a emergências aeroportuárias.

18.11.1.1. Para os fins do item 18.11.1 acima, considera-se pertencente ao quadro de funcionários da SPE aqueles profissionais que com ela possuam vínculo trabalhista, societário ou civil, podendo tal comprovação se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das atividades.

18.11.1.2. Os responsáveis pelas atividades designadas no item 18.11.1, acima, poderão atuar em mais de 1 (um) dos Aeroportos.

18.11.1.3. Para as atividades listadas no item 18.11 acima, os profissionais responsáveis deverão ser especialistas com experiência comprovada na atuação em aeródromos com vocação para aviação geral e/ou comercial, com processamento mínimo de 60.000 (sessenta mil) movimentos de pouso e decolagem por ano, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando o caso.

18.11.1.4. As funções de Gestor de Aeroporto e de Manutenção de Aeroporto poderão ser cumuladas por um único profissional com experiência comprovada em ambas.

18.11.1.5. As funções de Gerenciamento da segurança operacional de aeroporto, Operação e Segurança aeroportuária e de Resposta a emergências aeroportuárias poderão ser cumuladas por um único profissional com experiência comprovada em ambas.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

19. Da Apresentação dos Documentos

19.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia [--], de [--]h às [--]h, na ARTESP, situada na Rua Iguatemi, nº 105, CEP 01451-011, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, os Envelopes, em 3 (três) volumes lacrados, em 3 (três) vias cada, contendo:

19.1.1. **1º Envelope** - Declarações Preliminares, Documentos de credenciamento do(s) representante(s) e Garantia de Proposta.

19.1.2. **2º Envelope** - Proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo XIII.

19.1.3. **3º Envelope**- Documentos de Habilitação.

19.2. Os 3 (três) Envelopes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, de acordo com as especificações deste Edital e os modelos apresentados no Anexo XX.

19.3. As vias de cada um dos Envelopes deverão conter, além da identificação citada no item 19.2, os subtítulos "1ª via", "2ª via" e "3ª via", respectivamente, bem como ser apresentadas encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas seqüencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de se tratar de mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas total, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

19.4. Cada um dos Envelopes também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato PDF, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das vias apresentadas em meio físico.

19.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

19.6. Um dos Representantes a serem Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos Envelopes indicados nesta Seção, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

20. Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta

20.1. A participação da Proponente na Sessão Pública da Concorrência e sua regular formulação de propostas, respeitado o disposto no subitem 15.7. deste Edital, estará condicionada à apresentação prévia e regularidade dos seguintes documentos, em conformidade com os requisitos constantes deste Edital:

20.1.1. Declarações Preliminares, referidas no item 14 do Capítulo IV do Edital;

20.1.2. Documentos de Representação, referidos no item 15 do Capítulo IV do Edital

20.1.3. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital.

20.2. Os Envelopes referidos neste Edital deverão ser entregues na data, hora, local e forma estipulados neste Edital.

20.3. Após declarado o encerramento do recebimento dos Envelopes pela Comissão Especial de Licitação, nenhum outro documento será recebido para os fins da Concorrência, não cabendo qualquer direito de reclamação por Proponentes ou interessados.

20.4. Recebidos os Envelopes e iniciada a Sessão Pública, serão abertos os 1^{os} Envelopes dos Proponentes, para fins de credenciamento e verificação da prestação de Garantia de Proposta e das Declarações, observados os requisitos e o regramento constante deste Edital.

20.5. Os Proponentes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta, nos termos do item deste Edital, serão automaticamente desclassificados da Concorrência.

20.6. Os Proponentes que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de Representantes Credenciados não terão seus representantes credenciados, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes aos Representantes Credenciados, até que promovam o adequado credenciamento, facultado aos Proponentes no início de cada Sessão Pública desta Concorrência.

20.7. No caso de desclassificação de algum Proponente nos termos do item 20.5 deste Edital, a Comissão Especial de Licitação encerrará a Sessão Pública e concederá ao Licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso do Licitante expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.

21. Da verificação e classificação das Propostas Econômicas

21.1. Ultrapassada a fase de Credenciamento e verificação das Garantias de Proposta e Declarações, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, passa-se à próxima fase da Concorrência: verificação e classificação das Propostas Econômicas, que ocorrerá com a abertura dos 2^{os} Envelopes, preservando intactos os 3^{os} Envelopes, das Proponentes que tiverem sido declaradas aptas a prosseguir na Concorrência.

21.2. As Propostas Econômicas das Proponentes serão abertas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, facultada a rubrica aos Representantes Credenciados que estiverem presentes, sendo em seguida juntadas ao respectivo processo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste

Edital e classificadas em sequência decrescente, em relação ao maior Valor de Contribuição Fixa proposto.

21.3. Será declarada melhor Proposta Econômica aquela que, cumpridos os demais requisitos deste Edital, apresentar o maior Valor de Contribuição Fixa.

21.4. Os Proponentes que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da Proposta Econômica, nos termos deste Edital serão automaticamente desclassificados da Concorrência.

22. Da Análise dos Demais Documentos

22.1. Declarada a vencedora da fase de análise da Proposta Econômica, será aberto e analisado o 3º Envelope desta Proponente.

22.2. A habilitação das Proponentes obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e o procedimento de abertura e rubrica dos documentos constante dos itens 21.1 e 21.2. deste Edital.

22.3. Ficará aberta às demais Proponentes a possibilidade de examinar os Documentos de Habilitação da Proponente melhor classificada, após a análise e julgamento pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de interposição de recurso contra a decisão a eles correspondente, pela Comissão Especial de Licitação.

22.4. Caso a Proponente melhor classificada não esteja devidamente habilitada, será declarada inabilitada pela Comissão Especial de Licitação, em decisão motivada, de modo que a Concorrência prosseguirá com a abertura do 3º Envelope daquela classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que um dos Proponentes classificados atenda às condições fixadas pelo presente Edital.

22.5. Será considerada vencedora da Concorrência a Proponente que, cumulativamente, ofereça Proposta Econômica contendo o maior Valor da Contribuição Fixa, bem como estiver devidamente habilitada quanto aos Documentos de Habilitação.

22.6. Todos os Aeroportos serão adjudicados para uma única Proponente, a Licitante vencedora.

22.7. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Especial de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

23. Dos Recursos Administrativos

23.1. As Proponentes que participarem da Concorrência poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos apresentados no certame, do resultado final da verificação e classificação das propostas econômicas e da avaliação concernente aos documentos de habilitação da proponente vencedora, conforme assegura o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. O momento para a interposição de recurso será após a decisão que declara a Proponente vencedora da Concorrência, quando as Proponentes que participaram do certame poderão recorrer de todas as decisões proferidas até então pela Comissão Especial de Licitação, com exceção das decisões que desclassificam Proponentes que não cumprirem com os requisitos mínimos para a prestação da Garantia de Proposta e credenciamento, as quais serão objeto dos recursos previstos no item 20.7 do presente Edital.

23.3. Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão no DOE/SP ou da ciência da decisão pelas Proponentes, no que se refere aos atos praticados durante sessões públicas, mediante lavratura das respectivas atas.

23.4. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelo Representante Credenciado ou por Representante Legal da Proponente, hipótese na qual os poderes de representação deverão ser comprovados. O recurso deverá ser protocolado na sede da ARTESP e endereçado à CEL.

23.5. A interposição de recurso será comunicada às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.6. O resultado do julgamento de recurso eventualmente interposto será publicado no DOE/SP e no sítio www.artesp.sp.gov.br.

24. Da Homologação da Concorrência e da Adjudicação do Objeto

24.1. O resultado da Concorrência será publicado no DOE/SP.

24.2. Proclamado o resultado final desta Concorrência, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à Proponente vencedora, nas condições por ela ofertadas.

24.3. Julgadas as propostas e declarado o vencedor pela Comissão Especial de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, a ARTESP poderá:

24.3.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

24.3.2. Homologar o resultado da Concorrência;

24.3.3. Revogar a Concorrência, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

24.3.4. Anular a Concorrência, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

24.3.5. Adjudicar o objeto da Concorrência, declarando por ato formal o seu vencedor.

24.4. O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado entre a ARTESP, o DAESP e o Adjudicatário.

24.5. Adjudicado o objeto da Concorrência, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para assinar o Contrato de Concessão, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 30 (trinta) dias, a critério da ARTESP:

24.6. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 8/08 e Instrução nº 01/08 do Tribunal de Contas do Estado, a Concessionária deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo XV deste Edital.

24.7. Em atendimento ao art. 6º e §1º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do Contrato de Concessão fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN estadual, quanto a débitos da SPE.

24.8. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá comprovar à ARTESP que:

24.8.1. Prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo II deste Edital.

24.8.2. Contratou os seguros previstos no Contrato de Concessão, apresentando as respectivas apólices e comprovante de pagamento do prêmio, quando exigido.

24.8.3. Constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente, cópia do Estatuto Social com a chancela da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

24.8.4. Integralizou o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), observado o disposto no item 18.4.4 acima.

24.8.5. Descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das

pessoas físicas; (d) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de Partes Relacionadas.

24.8.6. Mantém todas as exigências de habilitação prevista neste Edital.

24.8.7. Apresentar Plano de Negócios utilizado para elaboração da Proposta Econômica.

24.9. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

24.10. A ARTESP, em face do não comparecimento do Adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta do Adjudicatário que não compareceu.

24.11. Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obrigar-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

25. Do Cronograma dos Eventos

25.1. O desenvolvimento das etapas da Concorrência observará a ordem de eventos e especificações constantes deste Edital.

25.1.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio www.artesp.sp.gov.br, bem como publicadas no DOE/SP, quando pertinente.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

26. Das Penalidades

26.1. Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital possibilitará à CEL, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às Proponentes e à Adjudicatária, as seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência.

26.1.2. Multa.

26.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com a o Poder Concedente por até 2 (dois) anos.

26.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação das Proponentes ou da Adjudicatária, conforme aplicável, perante o Poder Concedente.

26.3. A pena de multa por infrações cometidas no decorrer do procedimento licitatório será no importe máximo de 100 URTA por evento, sendo o correspondente ao valor total da Garantia de Proposta nos casos especificados no Edital.

26.4. Caso a multa, ou soma de multas, aplicada seja superior ao valor da Garantia de Proposta aportada, permanece a obrigação de responder pelo valor remanescente, nos termos deste Edital.

26.5. O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à Concessão, em especial, mas sem se limitar, a de aporte da Garantia de Execução no

prazo estabelecido, configurará recusa da Proponente ou da Adjudicatária em receber a concessão, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas neste capítulo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, sempre mediante processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Das Disposições Finais

27.1. Na hipótese de a CEL vir a tomar conhecimento, após a fase de Habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao Poder Concedente.

27.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Concorrência somente poderá ser revogada por ato motivado do Poder Concedente por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

27.3. A ARTESP, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

27.4. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

27.5. A Proponente se obriga a comunicar à CEL, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.